

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE
3º Trimestre de 2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembleia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

** Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15/12/1998.*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

2.2 ORGANIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem de Secretarias que têm por função secretariar as Sessões, assessorarem o respectivo Presidente e promoverem o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.

Esta Corte dispõe de uma Diretoria-Geral de Controle Externo, que tem sob sua supervisão uma Diretoria responsável pela Análise e Registro de Atos de Pessoal, outras doze Diretorias responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de Contratos, Convênios, Licitações e Instrumentos Congêneres, além da Auditoria Externa, que procede às Inspeções, Auditorias, Diligências e Tomada de Contas em todos os órgãos fiscalizados pelo Tribunal.

O Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolver pesquisas e promover cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos Estaduais e Municipais.

A Diretoria-Geral de Administração e Finanças, subordinada à Presidência, gerencia, dirige e supervisiona, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas.

2.3 JURISDIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo das Administrações Públicas estadual e municipal, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo a vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas foram autuados e formalizados em processo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de processos autuados durante o 3º trimestre de 2005.

Processos Autuados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO MODELO	TOTAL
9601	ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	1
9604	ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	8
9605	ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	4
9608	APOSENTADORIA	28
9689	APOSTILAMENTO	82
9609	AUDITORIA ESPECIAL	4
9610	AUDITORIA PROGRAMADA	114
9612	AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO	1
9613	CERTIDAO	211
9614	COMPRAS E SERVICOS	116
9615	CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	3
9616	CONCURSO PUBLICO	13
9617	CONSULTA	9
9619	CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	2
9621	CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	1
9622	CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	1
9627	CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	1
9630	CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	6
9631	CONTRATO DE COMPRAS	14
9633	CONTRATO DE LOCACAO	3
9635	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	12
9634	CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	5
9637	DENUNCIA	4
9638	DISPENSA DE LICITACAO	9
9685	DISTRATO	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9640	EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	19
9641	EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	47
9644	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	2
9646	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	1
9655	PENSAO	8
9698	PREGAO	15
9657	PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	1
9658	PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	129
9642	PROCESSO ADMINISTRATIVO	256
9690	PROJETO DE LEI	2
9660	RECURSO - ACAO DE REVISAO	2
9661	RECURSO - AGRAVO	1
9663	RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	8
9664	RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	4
9666	RECURSO ORDINARIO	57
9667	REFORMA	14
9668	REGISTRO DE PESSOAL COMISSIONADO	1
9669	REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	7
9670	REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	945
9671	RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	19
9672	REQUERIMENTO	29
9673	RESERVA REMUNERADA	12
9687	RESOLUCAO NORMATIVA	1
9675	REVISAO DE PENSAO	6
9647	SINDICANCIA	1
9693	TERMO DE SUBCONTRATACAO	5
9681	TOMADA DE CONTAS	2
9682	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	16
	TOTAL GERAL	2.263

3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Os processos autuados e formalizados foram distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do seu Regimento Interno.

O quadro abaixo, apresenta a quantidade de processos distribuídos às relatorias durante o 3º trimestre de 2005.

Processos Distribuídos

Tipo de Processo	Autuados	Distribuídos
------------------	----------	--------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

		Primeira relatoria	Segunda relatoria	Terceira relatoria	Quarta relatoria	Quinta relatoria	Sexta relatoria
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	8	-	1	3	3	-	1
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	1	-	-	-	1	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	4	-	1	2	-	1	-
APOSENTADORIA	28	-	-	21	-	3	4
APOSTILAMENTO	82	5	2	-	58	7	10
AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICIO	1	1	-	-	-	-	-
AUDITORIA ESPECIAL	4	-	-	-	3	-	1
AUDITORIA PROGRAMADA	112	17	18	12	19	25	21
CERTIDAO	205	33	37	29	36	36	34
COMPRAS E SERVICOS	5	4	-	1	-	-	-
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	1	1	-	-	-	-	-
CONCURSO PÚBLICO	11	2	1	3	-	5	-
CONSULTA	8	-	-	1	-	3	4
CONTAS DA ADM. DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	1	-	-	-	-	-	1
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	1	-	-	-	-	-	1
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	6	2	-	2	-	1	1
CONTRATO DE COMPRAS	9	4	-	1	2	-	2
CONTRATO DE LOCACAO	3	-	-	-	-	-	3
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	11	1	-	-	5	2	3
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	5	-	-	-	4	-	1
DENUNCIA	4	-	1	-	-	-	3
DISPENSA DE LICITACAO	9	-	-	2	-	4	3
DISTRATO	1	-	-	1	-	-	-
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	19	-	-	1	10	-	8
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	47	5	2	4	16	3	17
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	2	-	-	-	-	-	2
LDO-LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA	1	-	-	-	-	1	-
PREGAO	15	2	1	2	-	8	2
PENSÃO	8	-	-	6	-	-	2
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	128	62	46	1	16	1	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO	250	48	24	70	49	20	44
RECURSO - ACAO DE REVISAO	1	-	-	-	1	-	-
RECURSO - AGRAVO	1	-	-	-	1	-	-
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	1	-	-	-	1	-	-
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	8	1	-	5	1	-	1
RECURSO ORDINARIO	57	19	-	5	6	24	3
REFORMA	14	-	-	14	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REGISTRO DE PESSOAL COMISSIONADO	1	-	-	-	-	-	1
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	7	1	-	1	1	1	3
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	939	24	-	66	-	-	849
REQUERIMENTO	21	21	-	-	-	-	-
RESERVA REMUNERADA	12	-	-	12	-	-	-
RESOLUCAO NORMATIVA	1	-	1	-	-	-	-
REVISAO DE PENSÃO	6	1	-	5	-	-	-
RENOVAÇÃO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	19	7	2	8	-	-	2
TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO	5	-	-	-	-	-	5
TOMADA DE CONTAS	2	1	-	-	1	-	-
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	16	-	7	2	4	2	1
TOTAL	2.106	262	144	280	238	147	1.035

3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

3.3.1 Processos Examinados

O Tribunal de Contas, por intermédio da Diretoria-Geral de Controle Externo que tem sob sua supervisão uma Diretoria de Análise e Registro de Pessoal, e outras doze Diretorias de Controle Externo responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, além do Núcleo de Engenharia, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, processos de auditorias e inspeções, diligências, tomadas de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas durante o 3º trimestre de 2005

Processos Examinados/Reexaminados

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ACP - AUDITORIA DE CONTAS PUBLICAS	5
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	4
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO	1
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	55
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	34
ALTERAÇÃO DE CONTRATO	27
ANALISE DE GESTÃO FISCAL-LRF	24
ANALISE DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO	1
APOSENTADORIA	47
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

APOSTILAMENTO	561
AUDITORIA	33
AUDITORIA DE REGULARIDADE	35
AUDITORIA ESPECIAL	13
AUDITORIA PROGRAMADA	752
BALANCO GERAL	9
CERTIDAO	390
COMPRAS E SERVICOS	6
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	6
CONCURSO PUBLICO	1
CONCURSO PUBLICO	81
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	6
CONSULTA	23
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	100
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	2
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	11
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	14
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	71
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	1
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	3
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	74
CONTRATO	18
CONTRATO DE COMPRAS	30
CONTRATO DE LOCACAO	16
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	69
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	20
DENUNCIA	4
DENUNCIA	21
DISPENSA DE LICITACAO	28
DISTRATO	2
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	96
EDITAL DE TOMADA DE PRECOS	197
EXPEDIENTE	613
IMPUGNACAO	60
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	14
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA	8
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS	2
LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL	6
LOA-LEI ORCAMENTARIA ANUAL	4
MULTA	1
PENSAO	4
PENSAO	40
PLANO PLURIANUAL	2
PPA - PLANO PLURIANUAL	1
PREGAO	60
PREST CONTA DE CONVENIO	36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	10
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	235
PROCESSO ADMINISTRATIVO	141
RECURSO	4
RECURSO - ACAO DE REVISAO	2
RECURSO - AGRAVO	2
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	3
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	10
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	4
RECURSO ORDINARIO	1
REFORMA	33
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	18
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	800
RELATORIO DE GESTAO FISCAL	20
RELATORIO RESUMIDO EXECUCAO ORCAMENTARIA	20
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	52
REQUERIMENTO	61
RESERVA REMUNERADA	23
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA	3
REVISAO DE APOSENTADORIA	3
REVISAO DE PENSAO	12
TERMO DE SUBCONTRATACAO	14
TOMADA DE CONTAS	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	86
TOTAL GERAL	5.306

3.3.2 Auditorias e Inspeções

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para 2005, o “Plano Anual de Auditorias”, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos das unidades, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamento ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Auditorias/Inspeções Estaduais

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Órgão	Finalidade
Secretaria de Educação e Cultura	Auditoria Operacional
Fundo Estadual de Saúde	Auditoria em Programa
Fundo de Apoio à Moradia Popular	Auditoria de Regularidade
Agência de Saneamento	Auditoria de Regularidade
Secretaria de Juventude	Auditoria de Regularidade
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
FUNDO PROSPERAR	Auditoria de Regularidade
DERTINS	Auditoria de Regularidade
SICTUR	Auditoria de Regularidade
IPEM	Auditoria de Regularidade
Procuradoria Geral do Estado	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual Defensoria Pública	Auditoria de Regularidade
Departamento Estadual de Trânsito	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual Interesses Difusos	Auditoria de Regularidade
Secretaria da Cidadania e Justiça	Auditoria de Regularidade
Secretaria da Comunicação	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual Direito da Mulher	Auditoria de Regularidade
ADAPEC	Auditoria Operacional
Secretaria de Recursos Hídricos	Auditoria de Regularidade
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Auditoria de Regularidade
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	Auditoria de Regularidade
Instituto de Natureza do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Secretaria de Administração e no	Auditoria de Regularidade
Fundo de Capacitação dos Servidores do Executivo – FUNCASE	Auditoria de Regularidade
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público- FUNCESAF	Auditoria de Regularidade
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade
Fundo Especial do Tribunal de Justiça	Auditoria de Regularidade
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS	Auditoria de Regularidade
Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	Auditoria de Regularidade
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES	Auditoria de Regularidade
Secretaria do Trabalho e Ação Social	Auditoria Operacional
Ministério Público	Auditoria de Regularidade

Auditorias/Inspeções Municipais

Município	Órgão/Entidade	Tipo de Auditoria
Araguacema	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Araguacema	Câmara	Auditoria de Regularidade
Dois Irmãos do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Dois Irmãos do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Lizarda	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Lizarda	Câmara	Auditoria de Regularidade
Miranorte	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Miranorte	Câmara	Auditoria de Regularidade
Miranorte	Inst. De Prev. Social dos Servidores do Mun. Miranorte	Auditoria de Regularidade
Recursolândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Recursolândia	Prefeitura	Auditoria Especial
Rio Sono	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Rio Sono	Câmara	Auditoria de Regularidade
Araguaína	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Araguaína	Câmara	Auditoria de Regularidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Araguaína	Inst. De Previdência dos Servidores do Mun. de Araguaína	Auditoria de Regularidade
Araguaína	Fundação de Atividade Municipal Comunitária de Araguaína	Auditoria de Regularidade
Barra do Ouro	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Barra do Ouro	Câmara	Auditoria de Regularidade
Colméia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Colméia	Prefeitura	Tomada de Contas Especial
Colméia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Muricilândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Muricilândia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Muricilândia	Câmara	Tomada de Contas Especial
Wanderlândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Wanderlândia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Chapada da Natividade	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Chapada da Natividade	Câmara	Auditoria de Regularidade
Conceição do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Conceição do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Monte do Carmo	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Monte do Carmo	Câmara	Auditoria de Regularidade
Porto Nacional	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Porto Nacional	Câmara	Auditoria de Regularidade
Porto Nacional	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional	Auditoria de Regularidade
Santa Rosa do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Silvanópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Silvanópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Taipas do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Aguiarnópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Aguiarnópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Buriti do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Buriti do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Carrasco Bonito	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Carrasco Bonito	Câmara	Auditoria de Regularidade
Esperantina	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Luzinópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Luzinópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Nazaré	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Nazaré	Câmara	Auditoria de Regularidade
Tocantinópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Tocantinópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Gurupi	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Gurupi	Câmara	Auditoria de Regularidade
Gurupi	Instituto de Prev. e Assist. dos Servidores de Gurupi	Auditoria de Regularidade
Gurupi	Fundação Universidade Regional de Gurupi - UNIRG	Auditoria de Regularidade
Gurupi	Agência Gurupiense de Desenvolvimento	Auditoria de Regularidade
Miracema do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Miracema do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Alvorada	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Alvorada	Câmara	Auditoria de Regularidade
Crixás do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Crixás do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Fátima	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Fátima	Câmara	Auditoria de Regularidade
Figueirópolis	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Figueirópolis	Câmara	Auditoria de Regularidade
Formoso do Araguaia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Formoso do Araguaia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Formoso do Araguaia	Instituto de Prev. e Assistência dos Servidores de Formoso de Araguaia	Auditoria de Regularidade
Oliveira de Fátima	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Oliveira de Fátima	Câmara	Auditoria de Regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Sandolândia	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Sandolândia	Câmara	Auditoria de Regularidade
Santa Rita do Tocantins	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Santa Rita do Tocantins	Câmara	Auditoria de Regularidade
Sucupira	Prefeitura	Auditoria de Regularidade
Sucupira	Câmara	Auditoria de Regularidade

A tabela abaixo demonstra a atuação da equipe de engenharia no acompanhamento “in loco” da execução de contrato de obra e serviços de engenharia decorrentes

Inspeções “in loco”

Município	Tipo de Auditoria
Carrasco Bonito	Auditoria em Obras decorrente das Auditorias de Regularidade.
Esperantina	
Buriti do Tocantins	
Barra do Ouro	
Recursolândia	
Colméia	
Araguacema	Auditoria em Obras decorrente das Auditorias de Regularidade.
Guaraí	
Couto Magalhães	
Colinas do Tocantins	
Araguatins	
Taipas	
Aragominas	Auditoria em Obras decorrente das Auditorias de Regularidade.
Campos Lindos	
Goiatins	
Rio da Conceição	
Almas	
Aurora	
Sandolândia	Auditoria em Obras decorrente das Auditorias de Regularidade.
Aliança do Tocantins	
Formoso do Araguaia	
Dois Irmãos do Tocantins	
Fortaleza do Tabocão	
Miracema do Tocantins	
Silvanópolis	Auditoria em Obras decorrente das Auditorias de Regularidade.
Santa Rosa do Tocantins	
Figueirópolis	

3.4 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2004/2007, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 139 Municípios do Estado, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Recepção e Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF-NET, via internet, em atendimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. São os resultados dessa verificação que subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do alerta administrativo, quando ocorrem as hipóteses previstas nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 3º trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal efetuou o exame de 618 processos de acordo com o demonstrativo abaixo

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
CERTIDAO	473
EXPEDIENTE	5
REQUERIMENTO	1
ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL	139
TOTAL GERAL	618

3.5 PROCESSOS EXAMINADOS PELO CORPO DE AUDITORES

Compete aos auditores presidir a instrução dos processos, que lhes são distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre esses autos.

Compete, ainda, aos Auditores, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que esteja vinculado, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

No período, os auditores examinaram 3.657 processos, como demonstrado na tabela abaixo:

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ACP - AUDITORIA DE CONTAS PUBLICAS	1
ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS	4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇAO	2
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	21
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	22
ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF	29
APOSENTADORIA	4
APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA	1
APOSTILAMENTO	221
AUDITORIA	67
AUDITORIA DE REGULARIDADE	29
AUDITORIA ESPECIAL	7
AUDITORIA PROGRAMADA	156
BALANCETE	17
BALANÇO GERAL	1
CONCURSO PUBLICO	2
CONCURSO PUBLICO	41
CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	6
CONSULTA	27
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	34
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	8
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	14
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	26
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	31
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	2
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	6
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	33
CONTRATO	7
CONTRATO DE COMPRAS	20
CONTRATO DE LOCAÇAO	15
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	79
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	14
DENUNCIA	6
DENUNCIA	17
DISPENSA DE LICITACAO	46
DISTRATO	3
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	60
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	146
EXPEDIENTE	127
IMPUGNACAO	32
IMPUTACAO OU APLICACAO	1
INADIMPLENCIA	15
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	7
INSPECAO	1
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA	4
LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	3
LOA-LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	4
MULTA	24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

OUTROS	1
PENSAO	50
PENSAO	2
PREGAO	28
PREST CONTA DE CONVENIO	6
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	4
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	170
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1.490
RECURSO	26
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	86
RECURSO - PEDIDO DE REEXAME	15
RECURSO ORDINARIO	115
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	3
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	87
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	10
REQUERIMENTO	44
RESOLUCAO NORMATIVA	2
REVISAO DE APOSENTADORIA	1
REVISAO DE PENSAO	13
SOLICITACAO	6
TERMO DE SUBCONTRATAcao	2
TOMADA DE CONTA	5
TOMADA DE CONTAS	16
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	30
TOTAL GERAL	3.657

3.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

No trimestre, as equipes técnicas do tribunal procederam o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do estado, referente ao exercício financeiro de 2005, por intermédio das auditorias realizadas nas diversas unidades jurisdicionadas que compõem a estrutura do governo do estado, conforme item 3.2.2

3.7 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.7.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 3º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. José Jamil Fernandes Martins

Membros: Cons. José Wagner Praxedes
 Cons. Herbert Carvalho de Almeida
 Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho
 Cons. Manoel Pires dos Santos
 Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,
 Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
 Leondiniz Gomes
 Maria Luiza Pereira Meneses
 Orlando Alves da Silva
 Márcio Aluizio M. Gomes
 Edmilson Dantas
 José Ribeiro da Conceição
 Jesus Luiz de Assunção
 Márcia Adriana da Silva Ramos
 Parsondas Martins Viana
 Wellington Alves da Costa

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. José Wagner Praxedes

Membro: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
 Conselheiro Severiano José C. de Aguiar

Auditor: Maria Luiza Pereira Meneses
 Wellington Alves da Costa
 José Ribeiro da Conceição
 Orlando Alves da Silva
 Leondiniz Gomes

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Conselheira Doris T. P. Cordeiro de M. Coutinho

Membro: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
 Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
 Conselheiro Manoel Pires dos Santos

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
 Márcia Adriana da Silva Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Yassuo Mochida
 Márcio Aluízio Moreira Gomes
 Parsondas Martins Viana
 Edmilson Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito
 Procurador : João Alberto Barreto Filho
 Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues
 Procurador: Marcos Antonio da Silva Modes
 Procurador: José Roberto Torres

3.7.2 Sessões

O Tribunal Pleno se reúne, ordinariamente, 3º Trimestre, foram realizadas 30 sessões, as quais estão quantificadas no demonstrativo a seguir

Sessões realizadas no trimestre

COLEGIADO	TIPO DE SESSÃO		TOTAL
	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	
Plenário	12	01	13
1ª Câmara	08	-	08
2ª Câmara	08	01	09
Total	28	02	30

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas. A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.7.3 Deliberações aprovadas ou expedidas

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.

No 3º Trimestre, o Tribunal Pleno visando ao aprimoramento e a regulamentação de suas atividades, aprovou duas Resoluções Normativas, e duas Resoluções Administrativas, identificadas no quadro nº 1.

O quadro nº 2, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadro nº 1 Resolução Normativa e Resolução Administrativa

TIPO	ASSUNTO
R. A. nº 003/2005, de 29.06.2005	“Dispõe sobre alteração do artigo 296, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa TCE-TO nº 002, de 04 de dezembro de 2002, e altera os incisos I e II, da Resolução Normativa TCE nº 001, de 26 de março de 2003”.
R. A. nº 004/2005, de 20.09.2005	“Altera a Resolução Administrativa nº 02, de 12 de março de 2003, e adota outras providências”.
R. N. nº 002/2005, de 06.07.2005	“Altera os arts. 378, 379 e 383, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa 2, de 4 de dezembro de 2002, e adota outras providências.”
R. N. nº 003/2005, de 24.08.2005	“Dispõe sobre alteração do artigo 296, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa TCE-TO nº 002, de 04 de dezembro de 2002, e altera os incisos I e II da Resolução Normativa TCE-nº 001, de 26 de março de 2003.”

Quadro nº 2 Processos julgados no trimestre

Quantidade de processos julgados no trimestre			
Assunto	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara
Aditivo de Contrato	12	0	0
Aposentadoria	1	0	5
Apostilamento	1	0	0
Auditoria Especial	1	0	0
Auditoria Programada	123	0	0
Auditoria Regularidade	12	0	0
Concurso Público Municipal	0	10	7
Consulta	1	0	0
Contrato	10	19	9
Denúncia	7	0	0
Dispensa de Licitação	2	3	0
Edital de Concorrência	12	1	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Edital de Tomada de Preços	35	3	17
Edital Pregão Presencial	3	2	4
Embargos Declaração	1	0	0
Impugnação	6	20	2
Inadimplência com ACP	0	121	60
Inexigibilidade de licitação	1	0	3
Multa	1	0	0
Parcelamento multa	7	0	0
Pensão	13	13	5
Prestação Contas Consolidadas	0	13	0
Prestação Contas - Convênio	1	83	14
Prestação Contas Anuais	4	0	0
Prest. Contas de Ord. De Despesa	0	0	34
Processo Administrativo	23	0	0
Recurso – ação revisão	1	0	0
Recurso – pedido reconsideração	7	0	0
Recurso – pedido reexame	3	0	0
Recurso ordinário	16	0	0
Registro de Pessoal efetivo	1	0	0
Registro de Pessoal Temporário	0	9	5
Requerimento	1	0	0
Requerimento – Auditoria	1	0	0
Revisão de Pensão	1	0	0
Reforma	0	0	1
Renov. de Reg. de Pes. Tempor.	0	0	8
Revisão de Aposentadoria	0	0	4
Termo Aditivo a Contrato	0	14	2
Termo Aditivo a Reg. de Pessoal	0	13	0
Termo de Subcontratação	0	4	0
Termo Aditivo de Re-Ratificação	0	0	5
Tomada de Contas Especial	0	0	2
TOTAL	308	328	192

3.7.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

No 3º trimestre, foram aplicadas sanções de multa pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 288.712,40 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 25.412,11 (vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos).

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria de Área Meio é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: coordenar, controlar e avaliar atividades administrativas; preparar estudos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, promoção e assistência de pessoal; analisar pesquisas que objetivem a racionalização, eficiência do trabalho e redução de custos.

Sob a coordenação direta da Diretoria de Área Meio estão as Diretorias de Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Recursos Humanos e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias e Instituto de Contas e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada no quadro a seguir

Demonstração da situação atual do Tribunal de Contas do Estado

Servidores Efetivos do	Servidores da Magistratura	Servidores do Ministério Público	Servidores ocupantes de	Aposentado Ministério	Aposentado s Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadro de Serviços Auxiliares	inclusive Conselheiros		Cargos Comissionados	Público e Magistratura	Auxiliares
251	21	11	72	13	12
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos com ônus para o requisitante	Servidores de outros órgãos à disposição do TCE, com ônus para o requisitante.	Pensão Causa Mortis	Pensão Alimentícia Judicial	Licença Interesse particular	Aposentados Exclusivamente Comissionados
58	21	12	31	10	03

4.2 INSTITUTO DE CONTAS

A Diretoria do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, com a missão de Implementar uma nova filosofia de gestão de recursos humanos, tendo como princípios a qualidade nas relações humanas e a preparação e otimização nas rotinas de trabalho e como função pedagógica a de proporcionar a melhoria no atendimento através de capacitação dos servidores, durante o 3º Trimestre, realizou as seguintes atividades:

- Acompanhamento e apoio a realização do Curso de Pós-Graduação em Auditoria Governamental;
- Realização de palestras em homenagem ao dia da secretária;
- Manutenção das atividades da biblioteca do Tribunal com a compra e recebimento de livros em doação, empréstimos de livros, atendimento de consultas ao acervo, etc.
- Intermediação na participação de servidores do Tribunal nos cursos demonstrados a seguir:

CURSOS	SERVIDORES BENEFICIADOS
Pós-Graduação em Gestão Pública	03
Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Superior	03
Pós-Graduação em Comunicação, Educação e Novas Tecnologias	02
Pós-Graduação em Psicopedagogia	01
Pós-Graduação em Direito Tributário	01
Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil	03
Pós-Graduação em Gestão de Contratos Administrativos	05
Contratação Direta sem Licitação	05

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes; o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional e a garantia da integridade e qualidade dos dados corporativos.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

Dentro da atuação da Diretoria de Informática podemos destacar a implantação do sistema LRF, que proporciona a emissão de certidões via internet, o controle das remessas de informações enviadas pelos jurisdicionados e o acompanhamento dos pontos de controles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.4 Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2005, foram fixados no valor R\$ 24.838.667,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 3º trimestre por grupo de despesa.

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas

Discriminação	Crédito Autorizado 2005	Despesa Realizada no 3º Trimestre
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.123,00	4.958.985,38
Despesas de Custeio	5.190.044,00	1.231.536,13
Investimentos	1.100.000,00	278.146,18
Total Fonte 00	24.492.167,00	6.468.667,69
Fonte 19	346.500,00	0,00
TOTAL	24.838.667,00	6.468.667,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.5 LEGISLAÇÃO

Foram elaboradas as seguintes normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Projeto de Instrução Normativa que **“Altera os arts. 378, 379 e 383, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa 2, de 4 de dezembro de 2002, e adota outras providências”** - aprovada pelo Pleno;
2. Projeto de Instrução Normativa que **“Dispõe sobre alteração do artigo 296, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa TCE-TO nº 002, de 04 de dezembro de 2002, e altera os incisos I e II da Resolução Normativa TCE- nº 001, de 26 de março de 2003”** - aprovada pelo Pleno;

4.6 – DIVULGAÇÃO

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios trimestrais, a Revista do TCE, a veiculação mensal de informações sobre a atuação do TCE no Boletim Informativo.

O TCE, por força constitucional, encaminha, trimestralmente, relatório de suas atividades ao Presidente da Assembleia Legislativa, bem como, a todos os parlamentares e aos órgãos de controle interno.

4.7 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.

4.8 - PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS E ENCONTROS

O TCE recebe, freqüentemente, convites para que seus membros e servidores profram palestras de interesse público, em seminários e encontros promovidos por instituições públicas ou privados. Esses convites normalmente são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

aceitos, uma vez que se ajustam à nova postura e filosofia do Tribunal no sentido de adotar ações preventivas e de caráter orientador, como forma de alcançar maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.